



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 013/19, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Projeto de Lei Ordinária n.º 012/19 de autoria do Vereador Netinho Lacerda

Institui a “Semana Municipal do Motociclista no Município de Formosa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Formosa a Semana Municipal do Motociclista, a ser comemorada na última semana do mês de Julho.

Art. 2º A Semana do Motociclista tem como objetivo conscientizar os motociclistas sobre os acidentes e leis de trânsito, chamando a atenção da sociedade em geral e apresentando os críticos dados estatísticos de acidentalidades com motos.

Art. 3º Durante a Semana do Motociclista serão realizadas diversas atividades que será coordenada por cada Moto Clube ou associação de Motociclistas com intuito de integrar, conscientizar e divulgar a prática do motociclismo em nosso município, bem como fomentar o turismo, as atividades serão as seguintes:

I – Distribuição de folders da campanha de trânsito: elaborar e imprimir folders com dicas de trânsito para a segurança dos motociclistas;

II – Distribuição de adesivos da Campanha de Trânsito: o adesivo pode ser reproduzido e impresso pelo Moto Clube ou Grupo em parceria com as empresas locais e com o poder público visando conscientizar os motociclistas para maior segurança no trânsito;

III – Realização de Blitz Educativa: durante a Semana do Motociclista, será promovida blitz aos motociclistas para verificação e ajustes nos principais itens de segurança da moto e do motociclista, dando orientações por profissionais qualificados;

IV – Ações sociais, comunitárias e de lazer. Estimular os motociclistas, moto clubes, grupos e entidades motociclísticas a realizarem ações sociais que visam mostrar o lado positivo do motociclista, tais como:

- a) Doação de Sangue;
- b) Doação de órgãos;
- c) Passeio motociclístico nos principais pontos turísticos da cidade;
- d) Almoço ou jantar beneficente de integração entre motociclistas.

V – Manifestações culturais diversas;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 013/19, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

VI – Exposições e palestras sobre a prática desportiva, segurança, saúde, legislação dentre outros;

VII – Manobras acrobáticas de motocicletas.

Art. 4º As atividades serão realizadas em bens próprios ou em áreas especialmente estabelecidas para tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriados à realização das mesmas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parceria para a divulgação das atividades e ações de conscientização dos motociclistas e fomentar o turismo no município.

Art. 6º As despesas para implementação do disposto nesta lei, serão custeadas pela iniciativa privada e por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de abril de 2019.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral